

RESOLUÇÃO Nº 005/2015 - TCE, de 19 de março de 2015.

*Aprova o anexo provimento oriundo da Corregedoria que dispõe sobre a tramitação de processos no âmbito do Tribunal de Contas, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no art. 7º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 12, inciso IX, da Resolução nº 464/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o provimento constante no Anexo Único desta Resolução, oriundo da Corregedoria, que tem por escopo o disciplinamento da tramitação processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de março de 2015.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

**PROVIMENTO Nº 01/2015 - CORREG/TCE**

Dispõe sobre a tramitação de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Corregedor do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), combinado com o disposto no art. 82, §1º, inciso VI, da Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado), e

Considerando as disposições contidas no art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o art. 82, da Resolução nº 009/2012, que atribuem à Corregedoria a competência para o controle da regularidade e eficiência dos serviços do Tribunal de Contas, bem como da disciplina interna;

Considerando a necessidade da manutenção da regular tramitação processual;

Considerando a existência da ferramenta “Termo de Ressalva”, disponível na área restrita do sistema interno de processos do Tribunal de Contas, a qual serve para ressalvar qualquer falha formal verificada em processo recebido pelos setores;

Considerando o teor da Portaria nº 015/2012-TC, que disciplina o envio e o recebimento de processos no âmbito do Tribunal de Contas;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica determinado que os processos autuados a partir de 2015, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, só poderão ser recebidos no setor de destino se estiverem com as seguintes formalidades atendidas:

- I – folhas devidamente numeradas com a matrícula e rubrica do servidor;
- II – carimbos identificadores das folhas em branco;
- III – certidões de encerramento e abertura de volume;
- IV – etiquetas com informações do interessado, assunto, relator, data do registro, número de origem e de autuação no TCE e identificação de volumes quando houver mais de um;
- V – carimbos identificadores de atos sem efeito, termos de recebimento e envio de processos.

Art. 2º. Os processos autuados anteriormente ao ano de 2015, e que apresentem qualquer falha nas formalidades mencionadas no art. 1º, além de outras verificadas, desde que não importem em prejuízo à instrução processual, deverão ser recebidos pelos setores de destino com o preenchimento, na área restrita, do Termo de Ressalva.

Art. 3º. Na hipótese da falha verificada poder prejudicar a instrução processual e o trâmite regular do processo, deverão os autos processuais ser remetidos à Corregedoria, mediante despacho fundamentado.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 19 de março de 2015.

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**  
**Corregedor**